



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quarta-feira • 7 de Julho de 2021 • Ano • Nº 7819

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- Resolução Nº 05 de 05 de julho de 2021.
- Edital SMAS Nº. 001/2021 do Processo de Seleção Simplificado - Prorrogação de Prazo de Inscrição.
- Julgamento de Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico Nº 018/2021 SRP.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - GENIVAL DEOLINO SOUZA / Secretário - Wenderson Santos de Brito / Editor -
Avenida Urcisino Pinto de Queiroz, 167 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HRCCLSWGYOUWAI RLWI2C7W

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS/BA

RESOLUÇÃO No. 05 de 05 DE JULHO DE 2021

**CONVOCAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO DE REGISTRO E NOVOS REGISTROS DE
ENTIDADES NO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

“Dispõe sobre a Convocação para atualização de registro e novos registros de entidades no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Santo Antônio de Jesus - Bahia”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santo Antônio de Jesus - BA no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal 887/2007, e em conformidade com a sessão da reunião ordinária realizada no dia 01/07/2021, **Resolve**:

Art. 1º tornar público a convocação para atualização de registro e novos registros de entidades junto ao Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Santo Antônio de Jesus-Ba.

Deste modo vem convocar as entidades para que apresentem os seguintes documentos:

1. Ata de fundação da entidade;
2. Ata da última eleição dos membros da entidade;
3. Cópia das 03 (três) últimas Atas de reuniões ordinárias;
4. Cópia do estatuto social;
5. Cópia do CNPJ;
6. Ata de posse da atual diretoria;
7. Reconhecimento de utilidade pública municipal;
8. Relatório das atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes com fotos em anexo, identificação do período e local das ações, assim como lista de presença dos participantes;
9. Alvará de funcionamento;
10. Certidão negativa de tributos municipais;
11. Certidão negativa de tributos estadual;
12. Certidão negativa de tributos federais;
13. Certidão negativa do INSS;
14. Certificado de regularidade do FGTS - CRF
15. Ofício requerendo o cadastramento.

Conforme Art. 91 da Lei 8069/90, será negado o registro as entidades que:

a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

Rua Vereador João Silva 683, Bairro Andaiá CEP: 44570572
Santo Antônio de Jesus-Ba.- email: cmdcasajesus@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS/BA

- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;
- c) esteja irregularmente constituída;
- d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, conforme resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e o regimento interno do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santo Antônio de Jesus.

Art. 2º Os documentos devem ser apresentados na sede do CMDCA, na Casa dos Conselhos, à rua Vereador João Silva, nº 683, Bairro Andaiá, CEP: 44570572, no turno da manhã.

Art. 3º O prazo para apresentação dos documentos entra em vigor a partir da data de publicação e estende-se até 45 dias úteis.

Santo Antônio de Jesus, 05 de Julho de 2021.

Presidente do CMDCA

Rua Vereador João Silva 683, Bairro Andaiá CEP: 44570572
Santo Antônio de Jesus-Ba.- email: cmdcasajesus@hotmail.com

Edital



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EDITAL SMAS Nº. 001/2021
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO
MODALIDADE: ANÁLISE CURRICULAR COM ENTREVISTA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INSCRIÇÃO.**

A Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus, BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 262, de 26 de maio de 2021, e de acordo com a Lei nº. 985, de 12 de maio de 2009, resolvem:

1. PRORROGAR a partir de hoje (07/07/2021) às 18:00 (dezoito horas) até o dia 09 (nove) de Julho de 2021 às 18:00 (dezoito horas) as inscrições do Edital SMAS nº. 001/2021 - Processo de Seleção Simplificado - Modalidade: Análise Curricular com Entrevista, para contratação por tempo determinado, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. REAFIRMAR que todo o Processo de Seleção Simplificado - Modalidade: Análise Curricular com Entrevista seguirá criteriosamente ao exposto no edital publicado no link:

<https://www.prefeiturasaj.ba.gov.br/Handler.ashx?f=diario&query=7795&c=699&m=0>

Santo Antônio de Jesus, BA, 07 de Julho de 2021.

**Anália Assis Fernandes Ferreira
Presidente**

Avenida Barros e Almeida, nº 136, Centro, Santo Antônio de Jesus- BA, CEP 44571-000
CNPJ: 15.429.154/0001-70 Telefone(75) 3632-4414, E-mail: saj.smas@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Av. Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900 Santo Antônio de Jesus-BA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Telefone: (75) 3632-1320, e-mail cplsa21@gmail.com

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 SRP

Ante as considerações apresentadas pela impugnante OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05, do edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2021 Sob Sistema de registro de Preços, cujo objeto é a Registro de preço para aquisição de material penso, cirúrgico, fraldas descartáveis e materiais e insumos médico-hospitalares de assistência direta para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio de Jesus, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. Salientando que toda decisão do processo licitatório em tela tem como base os preceitos estabelecidos pela legislação pertinente, bem como pelos princípios legais e constitucionais garantidores de sua lisura.

Inicialmente a Pregoeiro esclarece que a empresa OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, apresentou sua manifestação de Impugnação do Edital tempestivamente, conforme preconizado em lei.

A impugnante em tela alega, in verbis:

“indevida restrição à concorrência e imposição de Preços Inexequíveis, por apresentarem preços que restringem indevidamente a concorrência...”

(negrito nosso)

Inicialmente cumpre-se pontuar

Uma vez que as normas da Lei 8.666/93 aplicam-se subsidiariamente para a modalidade de licitação denominada Pregão (Lei 10.520/2002, Art. 9º). Deste modo, cabe observar que a legislação aplicável determina que o edital de licitação contenha, obrigatoriamente, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência (Lei 8.666/93, Art. 40, X). A mesma Lei determina que propostas com valor global superior ao limite estabelecido devem ser desclassificadas (Lei 8.666/93, Art. 48, II).

A legislação aplicável é a seguinte:

(...)

Lei 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XI – examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

Logo o principio da apresentação de Preços Inexequíveis, trata-se unicamente a fase de apresentação e classificação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Av. Roberto Santos, nº 96, Bairro, Centro, Itaguari Shopping Center, salas 224 a 228

CEP: 44.440-900 Santo Antônio de Jesus-BA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Telefone: (75) 3632-1320, e-mail cplsaj21@gmail.com

Ademais caso não haja interessados nos itens alegados com valores abaixo do praticado no mercado os mesmos serão revogados.

No que tange a alegada “indeferida restrição à concorrência” cumpre-se esclarecer que tal alegação não se fundamenta nem prospera uma vez que todas as licitantes interessadas encontram-se livres a ofertar a melhor proposta (melhor preço) ou mesmo não participar do certame em tela, caso não tenha interesse.

É importante pontuar ainda que é um princípio constitucional, expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988. É a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

O Pregoeiro ressalta ainda que não é o responsável pela elaboração das cotações, sendo o Departamento de Compras da Secretaria Município de Santo Antônio de Jesus, responsável pela cotação de preços. Informa ainda que a citada cotação foi feita no Banco de Preços Nacional, atendendo a Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020.

O Pregoeiro afirma ainda que o Edital está em acordo a todas às exigências técnicas disciplinadas nas legislações pertinentes e suas leis, conforme a regência legal que segue; Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº. 6360, de 23/9/1976, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 13.043, de 13/11/2014, Decreto Federal nº 10024/2019, Decreto Federal nº 7.507/2012, Decreto Federal nº 7892/2013, Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009 (Pregão), Lei Municipal nº 1065 de 04 de novembro de 2010, Decreto Municipal nº 198, de 11/04/2017 (Pesquisa de Preços) Decreto Municipal nº 199, de 11 de abril de 2017 (SRP) Decreto Municipal nº 94, de 16/04/2018 (Processo Administrativo Sancionador) Decreto Municipal nº 32, de 05 de fevereiro de 2020 (Eletrônico), Decreto Municipal nº 193, de 07 de abril de 2021 (Equipe de Pregão Eletrônico).

Diante do exposto, o Pregoeiro, resolve julgar improcedente a impugnação interposta pela empresa OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI e informa que se respeitando o que preconiza a Lei Federal em seu Art. 9º nº 10.520/2002 subsidiada pelo §4º do artigo, 21º da lei nº 8666/93. Mantém inalterada a data de realização da sessão com início da sessão de disputa ocorrerá 09/07/2021 às 10hg

Santo Antonio de Jesus 07 de julho de 2021.

Antonio Alexandre da Silva Lima Pereira
Pregoeiro Oficial
Decreto Municipal nº 193, de 07 de abril de 2021.